

AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO
DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE

PROCESSO Nº 049/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

A/C Ilmo.: Pregoeiro Daniel Vieira do Carmo

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº. 90.909.631/0001-10, estabelecida na Rua Beco José Paris, nº. 339, Pavilhão 19 Cidade Porto Alegre – RS, vem respeitosa e perante V. Sª. Apresentar **IMPUGNAÇÃO** tempestiva em relação ao Edital supra citado, pelos motivos e fatos que a seguir passa expor:

I. DO MERITO

O Edital tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO – CARDIOVERSOR MULTIPARÂMETROS, destinados a atender ao convênio de saída N° 1321001593/2021 firmado com o Estado de Minas Gerais, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I Edital e seus anexos.

Contudo, ao analisar os descritivos técnicos do item CARDIOVERSOR, percebe-se uma amálgama de especificações **QUE RETIRAM DA DISPUTA TODOS OS FABRICANTES DO MERCADO DE CARDIOVERSORES** com **ATENDIMENTO INTEGRAL AS ESPECIFICAÇÕES**, sendo tais, citados a seguir:

II. DOS FATOS

Iniciamos nossa peça impugnatória a partir da descrição do equipamento do **CARDIOVERSOR**, que **RESULTA EM RESTRIÇÃO A AMPLA COMPETITIVIDADE**, contrário aos princípios que regem os processos licitatórios dentre os quais destacamos o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, em suma, restringindo que um maior número de proponentes com potencial de participar e atender a finalidade deste certame participem do processo. Desta forma, não nos resta alternativa a não ser impugnar o presente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, a fim de sanar os vícios que maculam o processo.

Vejamos o que reza o descritivo:

MONITOR MULTI-PARÂMETROS, CARDIOVERSOR E DESFIBRILADOR (MONITORAÇÃO DE ECG, MONITORAÇÃO DE PRESSÃO NÃO INVASIVA, OXIMETRIA DE PULSO, REGISTRADOR, MARCAPASSO EXTERNO E DESFIBRILADOR) Desfibrilador/Cardioversor com Marcapasso, SpO2 e PNI: Equipamento com capacidade de execução dos seguintes modos de trabalho: Desfibrilação manual (interna e externa), Desfibrilação sincronizada (Cardioversão), Estimulação (Marcapasso transtorácico não invasivo), Monitoramento (ECG) e DEA. Deve estar habilitado e pronto para realizar a monitorização dos parâmetros de ECG, SpO2 e PNI. Equipamento constituído em corpo único, com pás pediátricas juntamente das pás adultos na mesma peça (intercambiáveis). Equipamento deve possuir um sistema de auto teste, que verifique as condições técnicas de uso a cada inicialização. Deve possuir grau de proteção contra partículas sólidas e líquidas de IP22 ou superior. Deve possuir tela de cristal líquido colorido (LCD) de no mínimo 6,5" (polegadas) para visualização dos parâmetros e mensagens. O equipamento deverá ser pré-configurado com um registrador térmico que trabalhe nos modos manual e automático na impressão de curvas e dados. Equipamento com entrega de energia do tipo bifásica no choque, com energia selecionável de no mínimo 2 até 200 Joules. Possibilidade de seleção de carga, carregamento e descarregamento da energia através das pás externas ou no próprio painel do equipamento. Tempo de carregamento do equipamento em sua energia máxima deverá ser menor que 08 segundos, a fim de agilizar o seu uso pelo operador em situações de emergência. Deverá conter sistema de descarga interna automática após determinado tempo carregado e sem uso. Modo ECG que permita a aquisição dos sinais pelas pás externas, pás adesivas ou cabo de ECG. Com capacidade de medição de até 12 derivações, com controle de amplitude e velocidade de traçado em 25 mm/s, no mínimo. Deve apresentar o valor numérico para a frequência cardíaca (FC), bem como possuir um sistema de alarmes que seja capaz de monitorar o paciente. Modo DEA, com instruções de voz e texto para orientar o usuário, além de possuir avisos para início e fim da RCP (Ressuscitação Cardiopulmonar). Modo Estimulação por marcapasso transtorácico não invasivo que possua os modos fixo e por demanda para estimulação cardíaca do paciente. Faixa de estimulação de: 40 a 170 ppm; Amplitude de corrente de: 20 a 140 mA; Equipamento bivolt (110 ~ 240V), com bateria interna cuja autonomia seja de, no mínimo, 120 minutos de monitorização contínua e no mínimo 50 choques quando configurado em energia máxima. Deve possuir indicação de nível de carga da bateria em seu display, alarmes de baixa carga. O equipamento deverá ser capaz de ser completamente carregado (100%) em no máximo 5 (cinco) horas. Monitoração da SpO2 com tecnologia que proporcione leituras em situações de baixa perfusão (como tecnologia Masimo, Nellcor ou Fast, comprovada em manual da ANVISA). A marca da tecnologia deverá constar em proposta. Faixa de leitura da SpO2 de 1 a 100%; Faixa de leitura da frequência de pulso (FP) de 30 a 300 bpm; Monitoração da PNI (Pressão arterial não invasiva) pelo método oscilométrico, devendo medir as pressões arteriais diastólica, sistólica e média. Faixa de medição da PNI de 25 a 250 mmHg; Acessórios que devem acompanhar o equipamento: 02 (dois) conjuntos reutilizáveis de pás rígidas externas adulto/pediátrico, com comandos para seleção de energia e choque; 02 (dois) cabo de ECG 10 vias tipo clip reutilizável; 02 (um) cabo de ECG 03 vias tipo clip reutilizável; 01 (um) cabo reutilizável para eletrodos de desfibrilação e marcapasso; 02 (dois) par de eletrodos de desfibrilação e marcapasso para paciente adulto; 01 (uma) bateria recarregável; 01 (um) cabo de alimentação; 05 (cinco) rolos de papel térmico para impressão; 01 (um) CD com Manual de Operação do Usuário; Acessórios p/ Pressão Não Invasiva (PNI): 02 (duas) mangueiras extensoras reutilizáveis de PNI 02 (duas) braçadeiras reutilizáveis de PNI Acessórios p/ Oximetria (SpO2): 02 (um) cabo extensor de oximetria adulto, 01 oximetria infantil; 01 oximetria neonatal; Ter leve para trabalhos dentro de viatura do SAMU. Ter registro na ANVISA. Aparelho capaz de transmitir os dados (imagem) do ecg para central de regulação, via wifi ou através do tablet /smartphone utilizado na ambulância do SAMU. Garantia de 12 meses.

Ao analisarmos com detalhamento Cardioversor percebemos que a combinação das principais características descritas para o objeto pretendido, se anulam entre si, retirando do processo todos os potenciais fornecedores aptos a participar do referido processo. Sendo as quais listadas a seguir:

Da forma como redigido, ninguém atenderá integralmente o descritivo e o processo será fracassado.

IP22 ou superior tira: Comen (S6, S8), Physio Control (Lifepak 20), Mindray (D3, D6), Nihon Kohden (TEC 56xx), Pro Life (DF8, DF80, DF80 Plus), Progetti (Rescue Life).

Display 6,5" tira: Zoll (M e E Series)

Energia máxima em t < 8s tira: Cmos Drake (Vivo 360 J), Lifemed (Lifeshock PRO), Physio Control (Lifepak 15), Mindray (uMED20), Nihoh Kohden (EMS1052), Philips (DFM100, Intrepid), Zoll (R e X Series e M2)

Sobraría apenas duas concorrentes (instramed e Cmos Drake) que de qualquer forma não atendem na íntegra ao edital, porém a principal finalidade deste certame, que é o fornecimento de equipamento Cardioversor.

A Instramed disponibiliza de uma tecnologia de oximetria diferente das citadas em edital, mas também de baixa perfusão, qual seja a BCI. Onde podemos discorrer a respeito da qualidade e de sua eficácia no tratamento pretendido.

Já a Cmos Drake, não atende a transmissão do ECG via wifi ou rede móvel (bluetooth, 3G, etc). Sendo assim, existe uma amalgama de descritivos, ou seja, NÃO SOBREA NENHUMA MARCA DO MERCADO PARA CONCORRER, e este certame restará novamente, FRACASSADO.

Concluimos que, se não forem retiradas algumas exigências, e melhorada a forma como está escrito o instrumento convocatório, não há equipamento que atenda 100% do exigido.

III. DO DIREITO

Desta forma, os descritivos técnicos do **CARDIOVERSOR** constam falhas no seu entendimento lógico, deixando o descritivo confuso e acarretando não atendimento de nenhum fabricante, quando da união de todas as características solicitadas em edital.

O inciso I do art. 40, da Lei estabelece que o objeto deve ser descrito no edital de licitação de forma sucinta e clara e o inciso I, do art. 3º, assim determina:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso).

Assim, para que tal princípio seja respeitado, o § 1º expressamente reprovava tais condutas, emitindo proibição dirigida aos responsáveis pela elaboração, aprovação, ratificação ou homologação dos atos convocatórios, e ainda àqueles que tendo conhecimento de tais defeitos, tolerarem tais restrições.

Não obstante, é importante ressaltar que a comissão deve descrever o produto solicitado da forma mais abrangente e clara, a fim de buscar a proposta mais vantajosa em um número maior de licitantes.

Diante de tais obstáculos, vimo-nos prejudicados em nosso direito de participar da presente licitação, portanto, para que seja atendido o princípio da razoabilidade previsto na Lei de Licitação, faz-se necessário a revisão do objeto do Edital, para que não haja prejuízo para a licitante.

Com a mais nobre intenção de participar do referido certame, especificamente do **CARDIOVERSOR** que é o carro chefe da **INSTRAMED**, viemos tempestivamente, alertar a esta douta comissão, para que tais questionamentos que afastam todos os concorrentes aptos a participação neste processo, sejam alterados e considerados nossos pedidos, afim de permitir um descritivo claro, conciso e que permita a competitividade e a ampla participação de diversos concorrentes.

Sem a modificação acima exemplificada estará ocorrendo inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório a Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia onde é proibido a Administração Pública tratar de forma desigual.

Usando de prerrogativas ou vantagens aqueles que se encontram em pé de igualdade, desta forma deve-se visar o equilíbrio entre todos, sem privilégios de alguns em detrimento de outros.

Vejamos, sobre estas questões:

É evidente que jamais seria a intenção desta Administração trazer condições a beneficiar a Empresas que venham ofertar a **certas marcas**, fabricante, ou ainda distribuidoras mais diversificadas da região, mesmo porque, a Administração não tem obrigação de conhecer “a fundo” o mercado dos bens e dos serviços que quer licitar, e nem tem obrigação de conhecer mínimos detalhamentos técnicos desses bens e serviços.

O descritivo que o edital propõe reduz drasticamente a zero o número de potenciais participantes, impedindo portanto a competitividade e legalidade do certame, pois com esta descrição de equipamento, induz que nenhum participante **atenda plenamente** aos requisitos do edital, tornando-o **deserto** por falta de concorrentes aptos. Desta forma esta se colocando “em jogo” um valor muito alto, pois esta administração pretende registrar preços para futura aquisição de 03 unidades de Cardioversores, e com os descritivos na forma que se apresentam, a frustração deste certame é nítida.

Sendo assim, sugerimos esta impugnação/alteração para que sejam sanados os vícios que maculam o processo e aprovadas as alterações para o descritivo técnico. Com intuito de permitir a ampla participação e a competitividade, buscando a economicidade aos cofres públicos, fazemos nossos pedidos.

Entendemos que este conhecimento mais aprofundado se deve aos próprios fornecedores interessados em participar do certame, no qual é o nosso dever antes mesmo como cidadãos do que empresa, alertar a administração que o edital do referido certame está maculado, devido a sua descrição técnica.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação em que pese os fatos alegados e diante do que se pode observar o descritivo do item deve ser alterado, sem a restrição de marcas e / ou direcionamento, evitando que o processo seja fracassado devido a falta de concorrentes ou a impossibilidade de negociar com esta administração.

IV. DOS PEDIDOS

a) Ressaltamos que a Instramed é uma empresa brasileira, idônea e com mais de 35 anos de atuação no mercado de cardioversores, desfibriladores e monitores, com o intuito de fomentar a indústria brasileira, solicitamos que sejam alterados os descritivos técnicos, bem como aceite nossa participação no certame com o equipamento **Cardiomax**, com catálogo anexado a esta peça impugnatória.

Sendo assim, considerando que o procedimento licitatório deve ser pautado e ser promovido em busca da proposta mais vantajosa para Administração Pública tem o dever de atentar para os princípios que norteiam a concorrência e o interesse público. É de rigor a reformulação do Termo de Referência no que diz respeito ao objeto licitado, do contrário todo o procedimento restará maculado, DESERTO, viciado e NULO.

Sem mais, aguardamos o deferimento do exposto.

Porto Alegre, 09 de junho de 2022.

ARTHUR JORGE DE
ALMEIDA
MORAES:51112523715
INSTRAMED – INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES
Gerente Geral / Procurador
RG: 2121145714 SSP/RS
CPF: 511.125.237-15

Assinado de forma digital por
ARTHUR JORGE DE ALMEIDA
MORAES:51112523715
Dados: 2022.06.09 17:55:34 -03'00'

